

Lei n.º 7/71

(Dispõe sobre a transferência de bem e instalação, por doação, à Central Elétrica de São Paulo S/A - CESP.)

O cidadão Roberto Ivens Vieira, Prefeito do município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara do município de Angatuba decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1.º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Central Elétrica de São Paulo S/A - CESP, sem ônus para esta, todos os bem e instalações integradas no sistema de distribuição de energia elétrica do município de Angatuba, pertencente ao patrimônio municipal

Artigo 2.º) - Para efetivação da transferência, referi-

da no artigo anterior, fica o Sr. Prefeito autorizado a assinar todos os documentos que se façam necessários.

Artigo 3º). Para ocorrer com as despesas porventura surgidas com a doação de que trata o artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura a conta dos recursos financeiros disponíveis, e crédito especial necessária.

Artigo 4º). Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Angatuba, em 06.08.1971.

Adelto Luiz Távila

- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data

Antônio Pedro Luino

- Respondendo pela Secretária -

Registrado no livro próprio às fls. 65 e 65 v..

João Daimundo Bafundo

- Escrivão -